



Prefeitura Municipal da Serra



LEI Nº 1001/86

ESTABELECE O PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NA CIDADE DA SERRA, SEDE DO MUNICÍPIO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento de Plantão de Farmácias e Drogarias por parte dos referidos estabelecimentos que exploram esse ramo de comércio na Sede deste Município e dos seus Distritos.
- Art. 2º - A Farmácia que conforme a escala do dia estiver de plantão, é obrigada a atender ao público durante às 24:00 horas do dia, ali estabelecido, podendo cerrar as suas portas após às 22:00 horas, desde que mantenha um guichê ou portinha de atendimento com campanha à disposição do público nesse período.
- Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a fiscalização para o fiel cumprimento das disposições constantes desta Lei e Legislação específica em vigor, observadas, neste último caso, as peculiaridades locais.
- Art. 4º - As Farmácias e Drogarias que não cumprirem a Escala de Plantão em que estejam designadas, sujeitar-se-ão à multa correspondente a:
- I - de 02 (dois) a 04 (quatro) salários mínimos na primeira inflação;
 - II - de 05 (cinco) a 10 (dez) salários mínimos na primeira reincidência e
 - III - cassação da licença de localização e o seu consequente fechamento no caso de uma segunda reincidência.
- Art. 5º - O estabelecimento que for fechado na forma do artigo anterior, somente poderá ser reaberto mediante requerimen



Prefeitura Municipal da Serra



LEI N° 1001/86-Fls.2.

to com o pagamento de nova licença de localização e as multas até então impostas.

Art. 6º - O Poder Executivo expedirá decreto de regulamentação da presente Lei, de forma a melhor atender às suas finalidades através do qual fixará a Escala de Plantão a ser cumprida pelas farmácias e drogarias deste Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 14 de maio de 1986.

João Baptista da Motta
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal

CUSTAS CR\$ 387,21

ÓRGÃO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Serra - Comarca da Capital
1ª Zona - Sede, Calogi, N. Almeida e Quelmados
Elisabeth Bergami Rocha - Escritório Judiciário

REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
2054 MATO. O. O n.º A I
Fls. 116

Presenciado no dia 14 de maio de 1986
Livro B. 6 n.º 952 de ordem
Livro C. de ordem

Elisabeth Bergami Rocha
Escritório Judiciário
Rua Lúcia Mariani
Bairro Sombria

